LEI N.º 9.588, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down no âmbito de Santo Antônio da Patrulha-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1.º VETADO.

§2.º A confecção do laudo de que trata esta lei observará os requisitos da legislação pertinente.

§3.º Em caso de desejo da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.03.27 13:20:22 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.03.27 13:02:10 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

VER EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:88EFA657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.588, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down no âmbito de Santo Antônio da Patrulha-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1.º VETADO.

§2.º A confecção do laudo de que trata esta lei observará os requisitos da legislação pertinente.

§3.º Em caso de desejo da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:21AE3FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 297/2022.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 038/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Materiais nº 297/2022.
CONTRATADO: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 32.598.168/0001-37.
OBJETO: Execução de obra para perfuração de poço tubular na localidade em Portão I.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato original para acréscimo dos serviços contratados, correspondente a perfuração de mais 76 (Setenta e seis) metros pelo método rotopneumático, conforme descrito no Parecer Técnico nº 076/2023, de 08/02/2023 e solicitado pelos Memorandos 302/2023-SEPDE, de 07/03/2023 e 210/2023-SEMAM, de 08/03/2023 e permissivo contido no § 1º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original para incluir o valor de R$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais), referente à mão de obra, conforme cronograma físico financeiro anexado ao Parecer Técnico nº 076/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL, PROGRAMA DE TRABALHO – 08.02.17.605.0028.1060 – Perfuração de Poços Artesianos e Construção de Redes, PROJETO: 1060 –Perfuração de Poços Artesianos e Construção de Redes de Abastecimento de Água, DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICAS (1385), FONTE DE RECURSO: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, RUBRICA: 3.3.90.39.05.00.00.00 – SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:4355AB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2023 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos de concreto de 30cm para drenagem pluvial** conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de tubos de concreto de 30cm para drenagem pluvial, conforme especificação abaixo:

MILLATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**EMB**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UN.**
01	5.000	M	M	Tubo de concreto DN 300 PS1 MF JR para rede pluvial, conforme a ABNT NBR 8890. **Marca: Própria**	R$ 35,30

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:1E3A5F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 064, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Conselho Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Executivo Municipal instituirá, através de Portaria, Comissão que organizará e conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, de acordo com o previsto no § 2.° do art. 19 da Lei Municipal n° 4.760, de 7 de outubro de 2005.